



Assinatura do Funcionário

GABINETE DO VEREADOR

LOUIS CARLOS FERNANDES TARGINO- PSB

PROJETO DE LEI Nº 045/2021
DE 05 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a destinar 30% (trinta por cento) dos recursos dos Royalties, as quatro regiões do município de Apodi-RN (Chapada, Areia, Pedra e Vale) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, Aprova:

Art. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o repasse para a redução das desigualdades nas regiões de Apodi, com o objetivo de transferir a zona rural parcela dos recursos da compensação financeira repassada ao município pela exploração do petróleo.

§ 1º - A fim de amenizar as desigualdades regionais ao longo do tempo nas regiões, sendo assim um recurso extra para investimentos de infraestrutura do município nas estradas, pavimentação e entre outros.

§ 2º - O Município transferirá as quatro regiões de Apodi 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação proveniente da compensação financeira dos "royalties" do petróleo, recebidos em virtude do disposto no artigo 48 da Lei Federal nº 9.478, de 06.8.1997, conforme apurado pela Agência Nacional do Petróleo.

§ 3º - A distribuição dos recursos será da seguinte forma, 10% (dez por cento) dos 30% (trinta por cento) para região da Chapada, tendo em vista que a maior parte desses recursos são oriundos da região da Chapada, e 20% (vinte por cento) para as outras regiões Areia, Pedra e Vale.

§ 4º - O Poder Executivo também poderá remanejar os recursos para uma só região, para executar/realizar uma obra grandiosa ou até mesmo em necessidade emergencial.

§ 5º - O Poder Executivo só poderá remanejar os recursos para uma só região quando se tratar de uma obra grandiosa, com a aprovação do Poder Legislativo, quanto ao remanejamento em caráter de urgência, fica ao Poder público explicar os detalhes do remanejamento e o uso mesmo depois do uso, ficando claro que emergencial aplica-se em caso de catástrofe da natureza, ou de saúde pública.

Art. 3º - Os recursos repassados as regiões do município deverão ser depositados em conta específica e serão aplicados exclusivamente em investimentos, inclusive os respectivos rendimentos financeiros das disponibilidades, visando:

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

**GABINETE DO VEREADOR
LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO- PSB**

- I - drenagem e pavimentação de vias;
- II - construção de habitação para população de baixa renda;
- III - construção de centros integrados de assistência social;
- IV - atendimento à saúde;
- V - formação profissional;
- VI - destinação final de resíduos sólidos;
- VII - universalização do ensino fundamental e atendimento à educação infantil;
- VIII - inclusão digital; e
- IX - geração de emprego e renda.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - praticar os atos regulamentares e regimentais decorrentes das disposições desta Lei;
- II - promover as modificações que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício e abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei no orçamento anual.
- III - enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, ao Poder Legislativo municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 5 de abril de 2021

LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO
LUIS CARLOS FERNANDES TARGINO
VEREADOR - PSB

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | legislativo@apodi.rn.leg.br